



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera o Item III do Art. 1º, o Art. 8º, o Art. 9º e o Art. 14º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescentando o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento Municipal de Engenharia e dá outras providências.

Art. 1º O Item III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.1 - Departamento Municipal de Cultura

1.2 - Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo

2 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;

2.1 - Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4 – Secretaria Municipal de Saúde;

5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;

6 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

6.1 - Divisão de Trânsito

6.2 - Departamento Municipal de Engenharia

7 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Fica acrescido à Estrutura Administrativa do Município:

I - o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - o Departamento Municipal de Engenharia, que será vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

§1º Cada Departamento a que se refere este Artigo terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, em ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º O Artigo 8º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Integram os órgãos de administração específica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Divisão de Trânsito, o Departamento Municipal de Cultura, o Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo e o Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 4º O Artigo 9º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º À **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** compete o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município; a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado; a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino; a oferta e promoção da educação infantil e ensino fundamental; a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados; a promoção de programas suplementares de material didático escolar e de transporte; a promoção de levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a proposição, análise e execução de programas e projetos da área educacional; a oferta e promoção de Educação Especial aos alunos com necessidades especiais; a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria; a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores; a gestão das atividades relativas à merenda escolar; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação; a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade; administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura será vinculado o Departamento Municipal de Cultura e o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo.

§1º - O Departamento Municipal de Cultura tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento cultural do Município. Compete ao Departamento Municipal de Cultura o planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura; o fomento e estímulo a cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos; a promoção do desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a consequente melhoria da qualidade de vida; a preservação da herança cultural de Terra de Areia, por meio da pesquisa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade; o estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Terra de Areia; a promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento; a administração dos equipamentos e espaços culturais do Município; a promoção do intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura; outras competências correlatas que forem atribuídas ao departamento.

§ 2º - O Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo tem por finalidade básica a gestão das políticas Municipais, voltadas ao planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viabilidade, proteção e restauração do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade. Compete ao Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo, especialmente: planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar obras públicas da Prefeitura Municipal em conformidade com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, programar, coordenar e execução da política urbanística do município, o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da Lei de ocupação e uso do solo, participação em reuniões para possíveis alterações no Plano Diretor e Código de Obras do Município, fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento do solo, analisar, aprovar e fiscalizar projetos e execução de edificações e construções, promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas, executar as obras ou reparos solicitados pelas demais secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos, elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra, promover a elaboração de projetos para o Município.

Art. 5º O Artigo 14º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14º. À Secretaria de Obras e Trânsito compete o planejamento territorial, a elaboração de programas, projetos e execução de obras de infra-estrutura de saneamento básico urbano e rural, abertura e pavimentação de ruas e demais serviços públicos nos meios urbano e rural, como arborização, iluminação pública, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção de prédios públicos, o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, elaborar e executar projetos especiais de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias, execução de atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagem, administração Secretaria Municipal de Obras e Trânsito é órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº9.507/97 – Código Brasileiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

de Trânsito, com competência sobre a circunscrição do Município, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito. A referida secretaria é composta do Departamento de Trânsito, em que suas atribuições e competências são estabelecidas por decreto e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com competências e atribuições conforme estabelecido através de regulamento próprio por decreto.

À Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, será vinculado a Divisão de Trânsito e o Departamento Municipal de Engenharia.

§ 1º A Divisão de Trânsito tem por finalidade cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

§ 2º O Departamento Municipal de Engenharia tem por objetivo atuar em dois setores de extrema importância na Administração Pública Municipal, que são obras e planejamento urbano, na área de obras tem o objetivo de buscar a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações de prestação de serviços à sociedade, assim como, fiscalizar obras públicas realizadas diretamente pela prefeitura e executadas por terceiros. E na área de Planejamento Urbano, sua função é estabelecer uma política de planejamento urbano em parceria com as demais secretarias e dar apoio técnico aos demais órgãos do município, além de realizar estudos de viabilidade de empreendimentos e edificações, verificando adequação à legislação pertinente utilizada pelo município como o plano diretor e o código de obras

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É com satisfação que cumprimento Esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 90/2018, que visa alterar a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal.

Considerando a atual Estrutura Administrativa, previstas na Lei 1.437/2005, e suas posteriores alterações, cito Leis 1.470/2005, 1.637/2007, 1.657/2007, 1.808/2009, 2.024/2011 e 2.322/2017, e visando uma melhor estrutura administrativa e atributiva dentro do Centro Administrativo Municipal.

Igualmente, as necessidades do Município tem feito com que seja necessário a separação destes dois departamentos, para que, se tenham cada um suas atribuições e conclusões em trabalhos diversificados de ambas as áreas.

A criação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura se faz necessário devido a grande demanda existente, referente a reforma de escolas e construção de novas. Tendo em visto que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui 25% de orçamento do município e inúmeras demandas para acompanhamento de projetos de estruturação física de nossas escolas e prédios públicos.

Somente no ano de 2019 estão previstas reformas no Ginásio da Escola Mascarenhas de Moraes, reforma no prédio da Escola Mascarenhas de Moraes, reforma na antiga Creche Madre Teresa, onde será a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, almoxarifado e garagem dos ônibus escolares, conclusão da Escola de 06 salas, conclusão da Escola de Educação Infantil de Tecnologia Inovadora, fazer levantamento e organizar as reformas das Escolas Amandio Fagundes, Francisco Bernardino, Menino Jesus de Praga e José do Patrocinio.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal